



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.515, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fixa valores de diárias destinadas às viagens dos Motoristas vinculados a Secretaria Municipal da Saúde de São João-PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais ocupante do cargo de motorista, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço público, se deslocarem da sede do município para outro ponto do território nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com o disposto nos incisos abaixo:

- I - para os Municípios de Pato Branco e Francisco BeltrãoR\$ 30,00;
- II - para o Município de CascavelR\$ 30,00;
- III - para o Município de Curitiba sem pernoiteR\$ 70,00;
- IV - para o Município de Curitiba com pernoiteR\$ 190,00.

Art. 2º As despesas relativas a viagens a Municípios não especificados no §1º do Art. 1º serão realizadas através de ressarcimento, mediante comprovação com nota fiscal, podendo ser realizada com adiantamento de numerário na forma da Lei nº 1.300, de 1º de março de 2011.

Art. 3º O procedimento para concessão da diária ou ressarcimento seguirá o previsto na Lei nº 1.476, de 13 de março de 2013.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal procederá anualmente, através de decreto, a atualização dos valores das diárias previstas nesta lei, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 03 de dezembro de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO